

O desenvolvimento técnico será efectuado através da monitorização da Estação Terrena de Coloane, com um sistema informático, aplicando-se técnicas de rede para formar uma gestão de rede global de estações terrenas com ligações a satélite, para ser efectuado um trabalho de coordenação global. Por outro lado, com o desenvolvimento de novos programas/canais, será mais eficiente gerir uma rede globalmente e responder a situações de emergência.

Portaria n.º 207/99/M

de 31 de Maio

Considerando que a instalação e operação de sistema de gestão de satélite exige um elevado grau de qualificações técnicas e capacidade financeira e empresarial por parte do respectivo operador;

Considerando ainda que a sociedade Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, reúne as condições necessárias para, de forma adequada, assegurar a instalação e operação do referido sistema;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único.—1. A sociedade Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, é licenciada para instalar e operar um sistema de gestão de satélite e de, através dele, prestar serviços a outros operadores ou entidades, nos termos e nas condições constantes da licença anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Licença n.º 2/99

(Anexa à Portaria n.º 207/99/M, de 31 de Maio)

SISTEMA E SERVIÇOS DE GESTÃO DE SATÉLITE

1. Objecto

1.1. O território de Macau confere pelo presente título à sociedade «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada», em chinês «Yu Chau Wai Seng Tong Son Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 29 e 31, edifício Hua Yung, 4.º andar, A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º SO 8312, a

tecnologia de desenvolvimento será efectuada através da monitorização da Estação Terrena de Coloane, com um sistema informático, aplicando-se técnicas de rede para formar uma gestão de rede global de estações terrenas com ligações a satélite, para ser efectuado um trabalho de coordenação global. Por outro lado, com o desenvolvimento de novos programas/canais, será mais eficiente gerir uma rede globalmente e responder a situações de emergência.

訓令 第 207/99/M 號

五月三十一日

鑑於建立及操作衛星管理系統要求有關經營人在技術、財政及企業上均須具有高度能力；

又鑑於宇宙衛星通信服務有限公司具備必要條件，能以適當方式確保上述系統之建立及操作；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月十九日第3/98/M號法令第三條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——一、宇宙衛星通信服務有限公司獲許可根據附於本訓令並成為其組成部分之准照所載之規定及條件，建立及操作一衛星管理系統，並透過該系統向其他經營者或實體提供服務。

二、本訓令於公布翌日開始生效。

一九九九年五月二十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

准照 第 2/99 號

五月三十一日第 207/99/M 號訓令附件

衛星管理的系統及服務

1. 目的

1.1. 澳門地區透過本准照給許可予“宇宙衛星通信服務有限公司，葡文名為“Telesat - Comunicações por Satélite, Limitada”，英文名為“Telesat - Satellite Communications Limited”，住所設於澳門殷皇子大馬路29及31號華榕大廈4樓

3. Sistema de telecomunicações

3.1. O sistema licenciado pode operar em bandas de frequências que, segundo os instrumentos jurídicos internacionais da União Internacional das Telecomunicações, estão reservadas para as actividades previstas em 1.1.

3.2. As estações de radiocomunicações integradas no sistema licenciado, bem como as estações dos sistemas de utilização privada referidos em 1.2.3., carecem das autorizações e licenças requeridas por lei.

3.3. A operação e manutenção do sistema devem ser asseguradas por técnico responsável inscrito na Autoridade de Telecomunicações.

3.4. A interligação do sistema licenciado a sistemas de utilização pública em Macau fica sujeita a autorização da Autoridade de Telecomunicações.

4. Serviços de telecomunicações de utilização pública

A Licença não confere ao Operador o direito de prestar serviços de telecomunicações de utilização pública.

5. Prazo

5.1. A presente Licença é válida pelo prazo de 15 anos, a contar da data da sua emissão, sem prejuízo da entidade licenciadora e o Operador procederem à revisão das suas condições no décimo ano de vigência.

5.2. O prazo pode ser renovado pelo mesmo período ou inferior, a requerimento do Operador, devidamente fundamentado, dirigido ao Governador até um ano antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

6. Início da actividade

O Operador fica obrigado a iniciar a sua actividade no prazo de 1 mês a contar da data de emissão da presente Licença, de acordo com o plano constante do Anexo I.

7. Caução

7.1. No prazo de 30 dias após a emissão desta Licença, o Operador deve prestar caução a favor da Entidade Licenciadora, por meio de depósito num dos bancos agentes do Território de 1 000 000,00 de patacas em dinheiro ou através de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»).

7.2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Operador decorrentes da Licença, podendo a Entidade Licenciadora utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito da Licença.

7.3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Operador no prazo de 30 dias após o aviso para esse efeito.

3. 電訊系統

3.1. 獲發准照的系統可在根據國際電訊聯盟國際法律文件留給1.1.所指業務的頻帶內操作。

3.2. 納入獲發准照的系統的無線電通訊站及1.2.3.所指的私人系統站，均須取得法定的許可及准照。

3.3. 系統的操作和保養，應由在電訊當局登錄的技術員負責確保。

3.4. 將獲發准照的系統與澳門公用系統相連接，須取得電訊當局的許可。

4. 公用電訊服務

本准照並不賦予經營人提供公用電訊服務的權利。

5. 有效期

5.1. 本准照的有效期為十五年，由發出日起計，但不妨礙發准照實體與經營人在准照生效的第十年內對本准照的各項條件進行檢討。

5.2. 應經營人在有效期屆滿之一年前向總督提出經適當說明理由的申請，且符合發出准照所需的法定條件及要求時，有效期得以相同或較短的期間續期。

6. 業務的開展

經營人必須在本准照發出日起一個月內，按照附件I所載的計劃，開展業務。

7. 擔保

7.1. 本准照發出後三十日內，經營人須透過在本地區一間代理銀行繳存現金澳門幣壹百萬元或以即付擔保（“first demand”）形式的有資格銀行擔保或保險擔保，向發准照實體提供擔保。

7.2. 擔保金用於保證經營人履行本准照產生的義務，而發准照實體可動用擔保金清償本准照範圍內有權收取之款項。

7.3. 如擔保金按上款規定被動用，經營人應在收到重置通知後三十日內予以重置。

7.4. Nos casos de renúncia ou revogação da Licença por motivo imputável ao Operador, a caução reverte para a Entidade Licenciadora.

7.5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Operador, a caução é imediatamente libertada.

7.6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Operador, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da Entidade Licenciadora durante o tempo que durar a suspensão.

8. *Taxas*

8.1. Pela emissão da Licença é devida a taxa única de 500 000,00 patacas.

8.2. Anualmente é devida uma taxa de 100 000,00 patacas.

8.3. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Autoridade de Telecomunicações, respectivamente, na data de emissão da Licença e durante o mês de Dezembro de cada ano.

8.4. No ano de emissão da licença não é devida a taxa referida em 8.2.

9. *Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença*

Os direitos emergentes da Licença não podem ser transmitidos, a título gratuito ou oneroso, sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.

10. *Renúncia e suspensão da Licença*

10.1. O Operador pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, desde que do facto dê conhecimento por escrito ao Governador, com a antecedência mínima de 6 meses.

10.2. A pedido do Operador, a Licença pode ser suspensa por prazo não superior a 1 ano.

11. *Suspensão e revogação por incumprimento*

11.1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Governador, sob proposta da entidade fiscalizadora, quando o Operador não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verificar:

11.1.1. O desrespeito reiterado das indicações e recomendações da entidade fiscalizadora;

11.1.2. O não exercício dos direitos conferidos pela Licença, por motivo imputável ao Operador, por período superior a 1 ano;

11.1.3. A suspensão, total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivos directamente imputáveis ao Operador;

11.1.4. A mudança da sede social ou da administração principal do Operador para o exterior do Território;

7.4. 本准照如因可歸責於經營人的原因被放棄或被廢止，擔保金撥歸發准照實體所有。

7.5. 如本准照期滿或因不可歸責於經營人的原因被廢止，擔保金須即時歸還。

7.6. 如本准照因不可歸責於經營人的原因而全部中止，中止期間為維持擔保金而產生的負擔，由發准照實體承擔。

8. 費用

8.1. 為發出本准照，應一次過繳付澳門幣五十萬元之費用。

8.2. 應每年繳付澳門幣十萬元之費用。

8.3. 上兩款所指的費用，前者於准照發出當日向電訊當局繳付，後者於每年十二月份向電訊當局繳付。

8.4. 發出准照當年毋須繳付 8.2. 所指的費用。

9. 本准照所產生之權利的可移轉性

未經發准照實體的預先許可，不得以無償或有償形式移轉本准照所產生之權利。

10. 放棄及中止本准照

10.1. 經營人至少提前六個月以書面通知總督後，可隨時放棄本准照賦予的權利。

10.2. 應經營人之要求，本准照可被中止不超過一年。

11. 因不遵守規定而引致的中止及廢止

11.1. 當經營人不遵守發給准照時所定的規定及條件，尤其出現下列情況時，總督可在監察實體建議下，中止或廢止本准照：

11.1.1. 屢次不遵守監察實體的指引和建議；

11.1.2. 因可歸責於經營人的原因不行使本准照賦予之權利超過一年；

11.1.3. 因直接可歸責於經營人的原因，在未經許可下，全部或部分中止服務的提供；

11.1.4. 經營人將公司住所或主要行政管理機關遷出本地區；

11.1.5. A transmissão, não autorizada, de direitos emergentes da Licença;

11.1.6. A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

11.1.7. A não prestação ou a não reconstituição da caução nos termos previstos em 7.;

11.1.8. O não início da actividade no prazo e condições referidos em 6.;

11.1.9. A alteração do objecto social, a redução do capital, ou a cisão, fusão ou dissolução do Operador, não autorizadas;

11.1.10. A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Operador;

11.1.11. A instalação e operação de sistemas e a prestação de serviços de telecomunicações não licenciados;

11.1.12. A obsolescência ou inadequado funcionamento do sistema instalado, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente licença e nos planos apresentados pelo Operador.

11.2. A suspensão ou revogação da Licença nos termos das alíneas 11.1.5. a 11.1.11. da cláusula anterior não será declarada sem audição prévia do Operador.

11.3. A suspensão ou a revogação da Licença não conferem ao Operador o direito a qualquer indemnização e não o isentam do pagamento das taxas que sejam devidas.

11.4. A suspensão ou a revogação da Licença não exoneram o Operador de eventual responsabilidade civil ou criminal, nem de outras penalidades legalmente previstas.

12. Suspensão ou revogação por razões de interesse público

12.1. Para além dos casos previstos em 11.1., a Licença pode ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pela Entidade Licenciadora, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos do Operador legalmente protegidos.

12.2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Operador o direito a uma indemnização.

12.3. O cálculo do valor da indemnização será feito, no primeiro caso, em função do período de duração da suspensão e, no segundo caso, em função do prazo que faltaria para o termo do prazo da Licença à data em que a revogação tem lugar.

12.4. Em qualquer um dos casos de suspensão ou de revogação, o valor da indemnização será o que resultar da multiplicação do correspondente a 80% do valor da média dos lucros líquidos do Operador obtidos nos três anos anterior à data da suspensão ou da revogação, pelo número de anos objecto da indemnização. Se o período objecto de indemnização for inferior a um ano proceder-se-á à redução proporcional do valor anual obtido ao número de meses a indemnizar.

11.1.5. 未經許可移轉本准照所產生的權利；

11.1.6. 欠交本准照規定的費用；

11.1.7. 不按第7條款的規定提供或重置擔保金；

11.1.8. 不按第6條款所指期間及條件開展業務；

11.1.9. 未經許可，變更經營人公司的宗旨、減少其資本或將其分立、合併或解散；

11.1.10. 經營人破產，在破產程序中各債權人間訂立協議或和解，或轉讓經營人財產的主要部分；

11.1.11. 建立及操作未獲發准照的電訊系統和提供未獲發准照的電訊服務；

11.1.12. 對比本准照及經營人所提交之計劃內訂定的要求，所建立的系統過時或運作不當。

11.2. 遇有上條款11.1.5.至11.1.11.所指之情況，在未聽取經營人陳述前，不得宣告中止或廢止本准照。

11.3. 中止或廢止本准照時，經營人無權獲得任何賠償，且仍須繳付應繳之費用。

11.4. 中止或廢止本准照時，經營人仍須承擔倘有的民事或刑事責任，以及受其他法定處分。

12. 以公共利益為理由的中止或廢止

12.1. 除11.1.所指情況外，發准照實體可基於公共利益之理由全部或部分中止本准照或廢止本准照，但必須尊重經營人依法受保護的權利。

12.2. 基於公共利益之理由中止或廢止本准照時，經營人有權獲得賠償。

12.3. 賠償之方法是：如屬中止之情況，按照中止期計算；如屬廢止之情況，按照廢止時至本准照期滿日之尚餘期間計算。

12.4. 無論中止或廢止，賠償金額為，賠償標的年數乘以經營人在中止日或廢止日之前三年的平均純利的80%。如賠償標的期間不足一年，以12為分母，賠償標的月數為分子組成分數計算。

12.5. Verificando-se qualquer uma das situações referidas antes de decorridos três anos sobre a data da Licença, não é aplicável o limite do valor da indemnização fixado no número anterior.

13. Objecto social do Operador

13.1. O objecto principal do Operador deve contemplar as actividades previstas na Licença.

13.2. O Operador pode ainda exercer, por si ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, as seguintes actividades subsidiárias:

13.2.1. Prestação de serviços no campo da formação profissional e assistência técnica;

13.2.2. Prestação de serviços de franquia.

14. Sede e estatutos do Operador

14.1. O Operador deve ter obrigatoriamente a sua sede e administração principal em Macau.

14.2. Os estatutos do Operador devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

14.3. No prazo de 120 dias, contados a partir da data de emissão da Licença, devem estar cumpridas as formalidades legalmente exigidas para a satisfação do disposto em 14.2., sob pena de caducidade da Licença.

14.4. O Operador não pode, sem prévia autorização do Governador, realizar qualquer dos seguintes actos:

14.4.1. Alteração do objecto social;

14.4.2. Redução do capital social;

14.4.3. Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

15. Capital social e participação no capital de outras sociedades

15.1. O capital social do Operador, integralmente realizado, é de 10 milhões de patacas à data de emissão da Licença.

15.2. As acções representativas do capital do Operador podem ser cotadas em bolsas de valores.

15.3. O Operador pode livremente adquirir participações sociais de outras sociedades.

16. Auditoria e envio das contas

16.1. As contas do Operador devem ser anualmente auditadas por uma sociedade de auditores inscrita em Macau, de reconhecida idoneidade e competência.

12.5. 本准照生效不足三年出現上述之任一情況時，上款所定賠償限額不適用。

13. 經營人公司的宗旨

13.1. 經營人公司的主要宗旨應為從事本准照規定的業務。

13.2. 經營人亦可自己或聯合其他自然人或法人從事下列附帶業務：

13.2.1. 提供專業培訓及技術支援方面的服務；

13.2.2. 提供特許服務。

14. 經營人的住所及章程

14.1. 經營人之住所及主要行政管理機關必須設於澳門。

14.2. 經營人的章程應遵守現行法例及本准照的規定和條件。

14.3. 自發出本准照之日起一百二十日內，應完成所要求的法定手續以符合 14.2. 之規定，否則本准照失效。

14.4. 未經總督預先許可，經營人不得作出下列行為：

14.4.1. 變更公司宗旨；

14.4.2. 減少公司資本；

14.4.3. 分立、合併或解散公司。

15. 公司資本及在其他公司之出資

15.1. 於本准照發出日全數繳付的經營人公司資本為澳門幣壹仟萬元。

15.2. 代表經營人公司資本的股票，可在證券市場上市。

15.3. 經營人可自由在其他公司出資。

16. 帳目的查核及提交

16.1. 經營人的帳目應每年由公認有資格及能力並在澳門註冊的核數師公司查核。

16.2. Até 120 dias após o termo de cada exercício, o Operador fica obrigado a enviar à Autoridade de Telecomunicações o relatório de actividades e contas, devidamente auditadas, certificadas e aprovadas.

16.2. 每一營業年度結束後一百二十日內，經營人須向電訊當局提交經過適當查核、證實和通過的業務報告和帳目。

17. Direitos do Operador

17. 經營人的權利

17.1. Para além dos direitos previstos na lei ou noutras disposições da presente Licença, constituem direitos do Operador:

17.1. 除法律或本准照其他條文所規定之權利外，經營人尚有下列權利：

17.1.1. De acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

17.1.1. 人員及車輛作適當認別後，因工作需要，得自由進出公眾地方；

17.1.2. De celebrar contratos com terceiros e receber contrapartidas pela prestação dos seus serviços;

17.1.2. 與第三者訂立合同並收取提供服務的有關回報；

17.1.3. A beneficiar da protecção de servidões radioeléctricas.

17.1.3. 享有無線電役權的保護。

18. Obrigações do Operador

18. 經營人的義務

18.1. Para além das obrigações a que está adstrito por lei e de outras estabelecidas nesta Licença, o Operador fica obrigado a manter os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à operação do sistema licenciado e serviços autorizados e, em especial:

18.1. 除法律及本准照訂明的其他義務外，經營人亦有義務維持對操作獲發准照的系統和提供獲許可的服務屬必需的人力、技術、物料及財政等資源，尤其是：

18.1.1. A acompanhar a evolução técnica do sistema licenciado;

18.1.1. 跟上獲發准照的系統之技術發展；

18.1.2. A efectuar os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e sistema abrangido pela Licença;

18.1.2. 實施對良好保存本准照所包括的設施和系統屬必需的工作；

18.1.3. A prestar à entidade fiscalizadora as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;

18.1.3. 向監察實體提供其執行職務所需的資料和解釋；

18.1.4. A observar as leis vigentes, locais e internacionais aplicáveis a Macau, as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidas pelas entidades competentes, bem como as determinações da entidade fiscalizadora nos termos da Licença;

18.1.4. 遵守現行的本地法律及適用於澳門的國際法，由有權限之實體依法向其發出的命令、強制令、指令、指引、建議和指示，以及監察實體按本准照規定作出的決定；

18.1.5. A pagar pontualmente as taxas devidas à Autoridade de Telecomunicações no âmbito da Licença;

18.1.5. 準時向電訊當局繳付本准照範圍內應繳的費用；

18.1.6. A comunicar à Autoridade de Telecomunicações a celebração de contratos com outros operadores, indicando as partes envolvidas, objecto do contrato e descrição dos serviços prestados;

18.1.6. 與其他經營者訂立合同，須通知電訊當局，並指出締約當事人、合同標的及所提供的服務；

18.1.7. A garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias.

18.1.7. 確保提供商業輔助性服務及報損服務。

19. Planos

19. 計劃

19.1. O Operador fica obrigado a apresentar um plano geral para o período de validade da Licença, bem como planos para cada período de 5 anos, incluindo informação, designadamente, sobre:

19.1. 經營人須提交涉及整個准照有效期的總體計劃以及每五年為一期之計劃，其內尤其包括下列資料：

19.1.1. Os investimentos necessários à respectiva concretização;

19.1.1. 落實計劃所需的投資；

19.1.2. A sua estrutura de pessoal;

19.1.2. 人員結構；

19.1.3. A sua estrutura comercial.

19.1.3. 商業結構。

19.2. O Operador fica ainda obrigado a apresentar planos anuais, que incluem, designadamente:

19.2. 經營人亦須提交各年度計劃，其內尤其包括：

19.2.1. A descrição do sistema instalado e operado, com indicação da designação, nacionalidade e frequências dos satélites utilizados, número de «transponders» e área de serviço;

19.2.1. 所建立及操作的系統的說明，並指出所使用衛星的名稱、國籍及頻率、“轉發器”數目以及服務範圍；

19.2.2. O método de operação e o plano de desenvolvimento técnico.

19.2.2. 操作方法及技術發展計劃。

19.3. O plano geral e o plano anual para o primeiro ano da Licença são os constantes dos Anexos II e III, respectivamente.

19.3. 總體計劃及本准照發出首年之年度計劃，分別載於附件II及附件III內。

20. Relações com outros operadores

20. 與其他經營者的關係

20.1. Nas relações com outros operadores o Operador deve respeitar os princípios da igualdade, não discriminação e justa concorrência.

20.1. 在與其他經營者的關係上，經營人應遵守平等、不歧視及公平競爭的原則；

20.2. O Operador deve garantir, em termos de igualdade, o acesso de outros operadores de telecomunicações licenciados aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

20.2. 經營人應保證其他獲准照的電訊經營者在平等條件下，透過繳付適當訂定的價金取得所提供的服務。

21. Continuidade de operação do sistema e da prestação dos serviços

21. 操作系統及提供服務的持續性

21.1. O Operador fica obrigado a garantir a continuidade da operação do sistema e da prestação dos serviços, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores ou entidades terceiras.

21.1. 經營人必須按照與其他經營者或其他實體訂立協議的內容，保證能持續操作系統及提供服務。

21.2. A operação do sistema de telecomunicações só pode sofrer restrições e interrupções para a realização de trabalhos, obtida a autorização da Autoridade de Telecomunicações, ou por acto ou facto não imputável ao Operador.

21.2. 為進行電訊當局許可之工事，又或因不可歸責於經營人的行為或事實，方得縮減或中斷操作電訊系統。

21.3. Nos casos não previstos em 21.2. o Operador é responsável pelos prejuízos causados pela restrição ou interrupção às contrapartes nos acordos referidos em 21.1.

21.3. 不在21.2.所指的情況下縮減或中斷操作電訊系統，對21.1.所指協議的他方當事人因此而造成的損失，經營人須承擔責任。

21.4. No caso de se prever uma restrição ou interrupção, a Autoridade de Telecomunicações e as contrapartes nos acordos referidos em 21.1. devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da restrição ou interrupção.

21.4. 如預料會出現縮減或中斷的情況，應適當提前通知電訊當局及21.1.所指協議的他方當事人，並說明縮減或中斷的持續時間、範圍及原因。

22. Qualidade de serviço

22. 服務的素質

22.1. O Operador obriga-se a instalar e operar o sistema de telecomunicações e a prestar os serviços autorizados segundo os indicadores básicos de qualidade fixados pela Autoridade de Telecomunicações.

22.1. 經營人必須按照電訊當局訂定的基本素質指標，建立及操作電訊系統及提供獲許可的服務。

22.2. O Operador deve fornecer à Autoridade de Telecomunicações, quando esta o solicite, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

22.2. 在電訊當局要求下，經營人應提供能對其所提供服務的素質進行評估的一切報告、資料及數據。

22.3. Anualmente, a Autoridade de Telecomunicações deve elaborar um relatório de avaliação da qualidade da actividade do Operador, designadamente tendo em conta os planos de operação, o qual é tido em conta num eventual procedimento de renovação da Licença.

22.3. 電訊當局每年應編製經營人業務素質的評估報告，為此尤須考慮操作計劃，而該報告將成為准照續期的考慮因素。

23. Alteração do sistema e equipamentos

O Operador deve notificar a Autoridade de Telecomunicações de qualquer alteração ao sistema licenciado e obter as respectivas autorizações quando legalmente estabelecido.

24. Restrição e interrupção de serviços a Operador

24.1. O Operador pode suspender ou cessar a prestação de serviços, por motivo imputável ao operador ou entidade terceira seus contratantes, nos seguintes casos:

24.1.1. Incumprimento do respectivo contrato ou outras normas aplicáveis;

24.1.2. Falta de pagamento de quaisquer importâncias pelos serviços prestados, nos prazos acordados.

24.2. Nos casos referidos em 24.1. o Operador ou entidade terceira contratante deve ser notificada com a antecedência suficiente para suprir a falta.

25. Preço dos serviços fornecidos

25.1. Os serviços prestados pelo Operador são pagos por quem os utilizar de acordo com os preços livremente contratados.

25.2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços avaliados individualmente, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Operador.

25.3. Caso os preços praticados sejam considerados irrazoáveis em comparação com os praticados na região Ásia-Pacífico, por operadores semelhantes, pode a Autoridade de Telecomunicações, baseada em critérios fundamentados, determinar a sua redução, fixando valores máximos.

26. Entidade fiscalizadora

26.1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Operador no seu âmbito compete à Autoridade de Telecomunicações.

26.2. A Autoridade de Telecomunicações deve tomar as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da instalação e operação do sistema e prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Operador, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

27. Fiscalização

27.1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Operador fica obrigado a:

27.1.1. Franquear o acesso a todas as suas instalações;

27.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

23. 系統及設備的改動

獲發准照系統有任何改動時，經營人應通知電訊當局；如法律有所規定，並應取得有關的許可。

24. 對其他經營者縮減及中止服務

24.1. 經營人可在下述可歸責於與其締約的經營者或其他實體的情況下，中止或終止提供服務：

24.1.1. 不遵守有關的合同或其他適用的規則；

24.1.2. 在約定的期間內不支付因獲提供服務而須付的費用。

24.2. 在24.1所指情況下，應通知締約經營者或其他實體，以便其彌補過失，為此應給予一個有足夠時間的寬限期。

25. 所提供服務的價格

25.1. 使用經營人所提供的服務，應按自由協商的價格付費。

25.2. 訂定的價格，在顧及經營人所作投資的商業收益下，應盡量接近分項評估後的服務成本。

25.3. 實行的價格與亞太地區類似經營人所實行的價格相比認為不合理時，電訊當局可根據合理的標準，命令減價並訂出價格上限。

26. 監察實體

26.1. 電訊當局有權限監察本准照的遵守情況及經營人在准照範圍內的業務情況。

26.2. 電訊當局應採取其認為對行使監察權限所必需的措施，尤其是在控制系統的建立和操作、服務的提供及經營人對義務的履行等方面的措施，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證經營人所提交的報告、資料及數據的準確性。

27. 監察

27.1. 為上條款規定之效力，經營人必須：

27.1.1. 任由通行本身的一切設施；

27.1.2. 提供監察工作所需的一切資料和解釋，並給予監察工作所需之一切必要的便利；

27.1.3. Disponibilizar para consulta todos os livros, registos e documentos;

27.1.4. Efectuar, perante a Autoridade de Telecomunicações, os ensaios que por esta entidade lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e as condições de funcionamento do sistema e da prestação dos serviços.

28. Representação da Entidade Licenciadora

Os direitos e competências atribuídos ou reconhecidos pela Licença à Entidade Licenciadora são exercidos pelo Governador ou, por sua delegação, pela Autoridade de Telecomunicações.

27.1.3. 任由查閱一切簿冊、紀錄及文件；

27.1.4. 在電訊當局面前進行其所要求的測試，以評估系統及所提供服務的特徵和運作條件。

28. 發准照實體的代表

本准照賦予發准照實體的權利及權限或其獲本准照承認的權利及權限，由總督行使或由其授權電訊當局行使。

ANEXO I

Plano de 1 Mês

A concessão da licença para instalar e operar um sistema de telecomunicações destinado a efectuar o rastreamento, telemetria e controlo de satélites de telecomunicações, bem assim como a gestão de «transponders» e a possibilidade de prestação de serviços associados, pressupõe o início de um conjunto de actividades operacionais, utilizando a estação terrena de Coloane, já pronta.

Deverá ser efectuada a monitorização dos satélites situados na órbita geo-estacionária oferecendo-se os serviços de gestão dos «transponders» dos satélites, viabilizando diversas operações comerciais, de acordo com o especificado no cronograma das actividades para 1 mês.

Quer a «China Educational Satellite Network», quer a empresa «Lockheed Martin» manifestaram interesse em que seja efectuada a gestão de «transponders» de satélites, serviço que começará a ser prestado em breve.

No primeiro caso, o sistema estará ligado a um «transponder» na Banda C da Sinosat, para o fornecimento/estabelecimento de uma rede de ensino/educação à distância, sendo necessário gerir o «transponder» usado neste sistema, monitorando a distribuição de canais e a gestão de subscritores.

A empresa americana «Lockheed Martin» requer a monitoragem e gestão de «transponders» dos seus satélites LMIAP-1 e LMIAP-2, localizados nas posições orbitais 130.º E e 142, 5E, respectivamente. Os serviços de gestão a fornecer incluirão todos os «transponders» na Banda C e Ku dos dois satélites, a monitoragem das vias de comunicação, o ajustamento dos «transponders» e os serviços de «up-link» TV/FM e digital, entre outros.

附件 I

一個月計劃

在批出建立和操作一個用作電信衛星的追蹤、定位和監控的電信系統、管理“轉發器”以及可以提供相關服務的准照之後，利用已建成的路環地球站進行的一連串操作活動遂告展開。

對不同的定點同步軌道衛星進行監測和對衛星轉發器提供管理服務的種種商務，將可根據第一個月的活動進度表付諸實行。

毋論“中華教育衛星網”或 Lockheed Martin 公司都表示過對所提供的衛星轉發器管理服務有興趣，該等服務將在短期內提供。

“中華教育衛星網”將通過 SINOSAT 衛星 C 波段轉發器供/建立遠程教育聯網，因此，須對該系統內使用的轉發器進行管理、信道分配監測以及網內用戶的管理。

Lockheed Martin 公司則徵求對位於 130 ° E 和 142.5 ° E 的 LMIAP-1 及 LMIAP-2 兩顆衛星的轉發器進行監測和管理，由 Telesat 提供的服務包括該兩顆衛星的全部 C 波段和 Ku 波段轉發器的管理、通信載波的監視、轉發器調整、TV/FM 上行服務以及數字上行服務。

Cronograma das Actividades de Gestão de Satélite — 1 mês

ACTIVIDADES	Dias
1. Testes de conexão de equipamentos na estação terrena	1-10
2. Testes de verificação conjunta Telesat/Sinosat	11-19
3. Instalação de equipamento terrestre	20-29
4. Testes de funcionamento	30
5. Monitoria do uso da "network" pelo subscritor	1-30
6. Monitoria da gestão da distribuição de canais	1-30
7. Fornecimento do serviço	1-30

轉發器管理活動進度表 — 1 個月

活動	日
1. 地球站內設備連接測試	1-10
2. TELESAT 地球站對 SINOSAT 衛星入網驗證	11-19
3. 地面設備的裝置	20-29
4. 功能測試	30
5. 對網內用戶的實時監控	1-30
6. 信道分配管理	1-30
7. 正式提供服務	1-30

ANEXO II

Plano Geral a 15 anos

1. Investimentos

Em Setembro de 1996, a Administração do Território arrendou 13 162 m², localizados no Caminho do Quartel de Hac-Sá, Coloane, à Telesat — Comunicações por Satélite, Lda., para a construção de uma estação terrena. O arrendamento, válido por 25 anos, é renovável de acordo com a lei em vigor. Pelo arrendamento a Telesat pagou MOP 4 557 757,00, acrescidos de MOP 131 620,00 anualmente. Até Dezembro de 1998, o custo total de investimento em terrenos foi de MOP 4 799 000,00.

As perspectivas que existem nos próximos anos, apontam para que a Telesat, através da sua estação terrena, inicie um processo de gestão de «transponders» de vários satélites lançados para cobertura da região Ásia-Pacífico.

Para viabilizar estas perspectivas, será necessário investir, nos próximos 5 anos, 1,7 milhões de patacas em infra-estruturas, 26 milhões de patacas na instalação de um sistema de monitorização e gestão de «transponders» e 1,4 milhões de patacas em antenas na Banda Ku (o investimento para o período 1999-2004 deverá ser superior a 29 milhões de patacas).

Para o restante período do Plano (2005-2014), prevê-se a possibilidade da efectivação da gestão de «transponders» de satélites a lançar, pelo que se estima a verba de 16 milhões de patacas em equipamento e 2 milhões de patacas em infra-estruturas.

2. Estrutura de pessoal

Actualmente a Telesat conta com 14 (catorze) funcionários a tempo inteiro, dos quais 3 na Administração, 5 na área técnica e 6 nas áreas administrativa/outras.

Nos primeiros 5 anos de actividade prevê-se o recrutamento de mais técnicos especialistas de telecomunicações, para trabalhar na estação terrena, ligados aos serviços de radiodifusão televisiva e aos serviços de gestão de «transponders» de satélites, elevando o número médio de funcionários para cerca de 32 (trinta e dois).

No restante período do Plano, o acréscimo de pessoal está fundamentalmente ligado à área técnica, estabilizando o número médio de funcionários em 50 (cinquenta).

3. Estrutura comercial

Sabendo-se que, no período 2000-2005, algumas empresas norte americanas lançarão satélites de comunicações para cobertura da região Ásia-Pacífico, a Telesat propor-se-á fornecer o serviço de gestão de «transponders» (rede). Neste sentido, foi assinado um memorando de entendimento com a Echostar dos E.U.A., em Dezembro de 1996, para prestação do serviço de gestão e controlo do satélite Echostar-5. Para atingir este objectivo, a Telesat terá que prever a instalação, durante o período 2000-2005, de um sistema de monitorização e gestão de «transponders».

附件 II

十五年總計劃

1. 投資

一九九六年九月，澳門政府將位於路環黑沙軍營入口處的一幅 13 162 平方米的土地租給 Telesat 用來建造一個地球站。租賃合同的有效期限為 25 年，可按照現行法律的規定續期。Telesat 為此付出了澳門幣四百五十五萬七千七百五十七元，另每年須繳納租金澳門幣十三萬壹千六百二十元。至一九九八年十二月為止，在土地方面的投資共為澳門幣四百七十九萬九千元。

展望未來數年，Telesat 可通過本身的地球站，為覆蓋亞太區的衛星的轉發器提供管理服務。

為使上述展望成為事實，需要在未來 5 年內，在基建方面投資澳門幣壹百七十萬，在建立轉發器監控和管理系統方面澳門幣投資二千六百萬及在 Ku 波段天線方面投資澳門幣壹百四十萬（1999 至 2004 年期間內的投資應超過澳門幣二千九百萬）。

計劃的其餘期間（2005 年至 2014 年），預料將會為將來發射的衛星的轉發器提供管理服務，因此估計須在設備方面投資澳門幣壹千六百萬及在建基方面投資澳門幣二百萬。

2. 人員結構

Telesat 現有十四名全職人員，當中三名在領導層、五名在技術層及六名在行政層及其他層面。

在營運的首五年內，將招聘更多電信專業技術員在地球站內擔任電視廣播服務及衛星轉發器管理服務的工作，令工作人員的平均數目增至約 32 名。

在計劃的其餘期間，增加的人員主要為技術人員，而工作人員的平均數將穩定在 50 名左右。

3. 商業結構

由於預計在 2000 年至 2005 年期間，若干美國公司將會發射覆蓋亞太區的通信衛星，Telesat 有意提供轉發器管理服務（網絡）。為此，在 1996 年 12 月已經與美國 Echostar 公司簽定了一份為 Echostar-5 衛星提供管理和監控服務的諒解備忘錄。為實現這個目標，預料在 2000 年至 2005 年期間須建立一個轉發器監測和管理系統。

Existe já um acordo com a empresa americana «Lockheed Martin», para que a Telesat efectue a gestão dos «transponders» dos seus satélites LMIAP-1 e LMIAP-2, equipados com «transponders» de Banda C e Ku, obrigando à instalação dos sistemas de monitorização e gestão correspondentes.

Por outro lado, prevê-se o desenvolvimento da gestão e monitorização dos «transponders» dos satélites ligados à rede de TV educacional da República Popular da China e de outras regiões asiáticas.

No caso de Macau poder participar no projecto de lançamento de um satélite, num futuro próximo, a gestão dos seus «transponders» poderá ser efectuada pela Telesat.

與此同時，亦已與美國 Lockheed Martin 公司達成協議，由 Telesat 負責管理該公司的裝有 C 波段轉發器和 Ku 波段轉發器的 LM1 AP-1 和 LM1 AP-2 衛星，因而有需要建立相應的監測和管理系統。

另一方面，預料將會開展與中華教育電視網及其他亞洲區網絡有關的衛星的轉發器管理和監測工作。

如果澳門在不久將來可參與發射衛星的計劃，該枚衛星的轉發器的管理工作可由 Telesat 負責。

Plano 1999 - 2014
Sistema de Radiodifusão Televisiva
Investimentos por Natureza

Rubrica	Até Final de 1998 (a)	Plano Quinquenal										Total a 6 anos	Unidade: 10 ³ MOP					TOTAL									
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	2012	2013		2014								
Concessão de Terrenos	4.799	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.799		
Infra-estruturas	2.191	400	1.000	100	100	100	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.891
Edifícios	8.326	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.326
Instalações técnicas	3.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.482
Equipamento/antenas	13.328	9.400	10.000	2.000	3.000	3.000	0	8.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56.728
Equipamento básico	19	10	10	10	10	10	60	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	179
Equipamento administrativo	58	20	20	20	20	20	120	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	378
Equipamento informático	73	30	30	30	30	30	180	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	653
Equipamento de transporte	358	0	0	0	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.108
Total do investimento corpóreo	32.634	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	9.060	310	60	60	60	9.060	60	310	60	60	9.060	60	310	60	60	60	60	60	60	81.444
Investimento incorpóreo	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	580
Total do ano	33.214	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	9.060	310	60	60	60	9.060	60	310	60	60	9.060	60	310	60	60	60	60	60	60	82.024
Total acumulado	33.214	43.074	54.134	56.294	59.704	62.864	62.924	62.984	72.044	72.354	72.414	72.474	81.534	81.594	81.904	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	82.024

(a) valores globais

衛星管理系統和服務 1999 至 2014 年計劃
按性質區分的投資安排

項目	至 1998 年底(a)	五年計劃										五年總計	單位：10 ³ 澳門幣					合計										
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	2012	2013		2014									
土地批給	4.799	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.799	
基礎設施	2.191	400	1.000	100	100	100	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.891
樓房	8.326	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.326
技術設施	3.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.482
設備/天線	13.328	9.400	10.000	2.000	3.000	3.000	0	8.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56.728
基本設備	19	10	10	10	10	10	50	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	179	
行政設備	58	20	20	20	20	20	100	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	378	
資訊設備	73	30	30	30	30	30	150	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	553	
運輸設備	358	0	0	0	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.108	
有形投資	32.634	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	9.060	310	60	60	60	9.060	60	310	60	60	9.060	60	310	60	60	60	60	60	60	81.444	
無形投資	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	580	
每年總計	33.214	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	9.060	310	60	60	60	9.060	60	310	60	60	9.060	60	310	60	60	60	60	60	60	82.024	
累計	33.214	43.074	54.134	56.294	59.704	62.864	62.924	62.984	72.044	72.354	72.414	72.474	81.534	81.594	81.904	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	81.964	82.024	

(a) 總值

ANEXO III

Plano anual para o primeiro ano da Licença

Em 1999, o serviço de gestão de satélite estará destinado a utilizadores das redes de «transponders» do satélite SinoSat que o requeiram.

Na sequência do desenvolvimento da rede «Educativa por Satélite da China» («China Educational Satellite Network») a capacidade dos «transponders» ficou consideravelmente aumentada e é baseado neste crescimento que a Telesat irá expandir gradualmente os seus serviços de gestão de satélite e, eventualmente, fornecer a gestão global de banda (bandas C e Ku).

De acordo com o rápido desenvolvimento dos planos de lançamento de satélites, bem assim como com o crescimento da rede de satélites na Região Ásia-Pacífico, torna-se imperativo que outros Países e Territórios de região desenvolvam as suas capacidades de gestão de satélite. Assim, na sequência de contactos já estabelecidos pela Telesat com empresas da região e dos Estados Unidos, considera-se o momento apropriado para se desenvolver o negócio dos serviços de gestão de satélite, situação que vai merecer uma atenção prioritária neste primeiro ano de actividade, através de acordos de cooperação com outras empresas internacionais para a monitorização da gestão de satélite, operando 24 horas por dia nas bandas C e Ku.

As principais actividades a realizar serão:

Monitorização das comunicações;

Testes de verificação de acesso às redes;

Ajustamentos dos «transponders»;

Testes de verificação dos sinais de «up-link»;

TV/FM «up-link»;

«Up-link» digital.

No presente momento, os trabalhos de projecto técnico de gestão de satélite e o respectivo plano de investimentos estão completados, sendo possível pôr em execução o plano operacional a partir do último trimestre do ano.

Portaria n.º 208/99/M

de 31 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 24 de Junho de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Património Classificado — Edifícios Tap Seac», nas taxas e quantidades seguintes:

附件 III

一年計劃

在 1999 年，衛星管理服務是提供給有需要的用戶使用 Sinosat 衛星的轉發器網絡。

隨著中華教育衛星網絡的發展，轉發器的容量亦會相應的增加，基於該增長，Telesat 會逐漸擴展它的衛星管理的服務，同時有可能，提供對衛星全波段（C 和 Ku 波段）的管理。

根據亞太地區通信衛星的發射計劃和衛星網絡的快速發展，開展對亞太其他國家衛星的管理業務勢在必行。據 Telesat 和該地區同美國的企業機構已建立的聯系，認為現時是適當的時間發展衛星管理服務的業務，適而優先考慮在第一年的活動內，透過同其他國際機構的互助協議來監察衛星管理，實行每日 24 小時在 C 和 Ku 波段的運作。

將實行主要的服務有：

- 通信載波監視；
- 入網絡的認證測試；
- 轉發器的進入，調整；
- “上行”訊號的測試檢查；
- TV/FM “上行”；
- 數字“上行”。

在現時，新的衛星管理技術計劃的工作和其投資計劃已完成，將有可能在第四季開始執行一個運作的計劃。

訓令 第 208/99/M 號

五月三十一日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年六月二十四日起，發行並流通以「文物保護——塔石建築物」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：